

PROCESSO N°
-30/13-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-03-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 16/13

Dispõe sobre instituição do programa municipal de auxílio transportes para estudantes universitários "PAE" e dá outras providências.

Autor: de _____ Prefeito Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dias do mês de abril de 2013.
autuo o Proj. de Lei nº 16/13 e of. nº 21/13 em frente.

Eu,

, subscrevi

AL. nº 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
PR 30/13 F1802
01

Ofício nº 021/13 – GP/SNJ

Leme, 01 de abril de 2.013.



Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que, *“Dispõe sobre instituição do programa municipal de auxílio transporte para estudantes universitários “PAE” e dá outras providências”*, para que seja regularmente processado por esta C. Câmara, em regime de Urgência Especial..

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ DELLAII
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
OSVAIR ANTUNES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município
Leme – SP



C.M.LEME
Pr 30/13 Fis 03
m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 /2013.

Dispõe sobre instituição do programa municipal de auxílio transporte para estudantes universitários "PAE" e dá outras providências.

SERGIO LUIZ DELLAI, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes universitários, PAE, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Leme, para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores abaixo especificados:

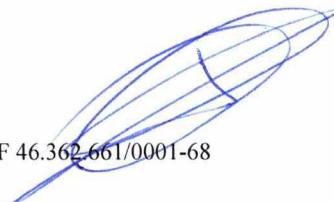
I – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam até 50 km de Leme, o valor do auxílio será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal.

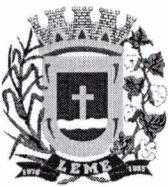
II – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam acima de 50 km de Leme, o valor do auxílio será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensal.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – queda acentuada na arrecadação;

II – aumento significativo das despesas.





C.M.LEME
Pr 30/13 Fls 04
M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Leme/SP e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I – ser residente e domiciliado no município de Leme;
- II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Leme;

Artigo 4º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

- I – Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;
- II – Comprovante de residência e domicílio no município;
- III – Atestado de matrícula no curso superior;
- IV – recibo mensal do efetivo gasto.

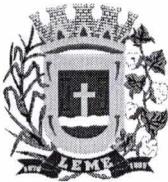
Artigo 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;
- IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 6 salários mínimo.

Artigo 6º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos;
- III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Artigo 7º - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para as devidas providências.

Parágrafo 1º - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Parágrafo 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

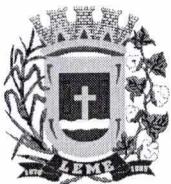
Parágrafo 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Artigo 8º - O Auxílio-Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.

Artigo 9º - O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante matrícula.

Artigo 10 - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – repasse do benefício para terceiros;
- II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V – mudança de residência para outro Município;



C.M.LEME
P 30/3 FIS 06
M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

VI – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo 2º - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

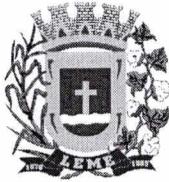
Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta Lei.

Artigo 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Leme, em 01 de abril de 2013.


SÉRGIO LUIZ DELLAÍ
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa.

O Município de Leme está através da presente proposta, buscando regulamentar a concessão de benefício transporte aos universitários, criando assim o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes universitários, PAE, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Leme, para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

O Programa Municipal de Auxílio-Transporte se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores nela especificados.

De forma que, submeto este projeto à apreciação desta Colenda Casa de Leis para que, democraticamente seja apreciado e, após, aprovado nos termos regimentais.

Leme, em 01 de abril de 2013.


SÉRGIO LUIZ DELLAÍ
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Despacho do Ordenador da Despesa

Atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – PAE”**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de previsão de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício	2013	R\$ 1.358.640,00
Impacto % no 1º exercício sobre o total da despesa		2,440%
Valor da despesa no 1º exercício	2014	R\$ 1.437.848,71
Impacto % no 1º exercício sobre o total da despesa		2,440%
Valor da despesa no 1º exercício	2015	R\$ 1.521.675,29
Impacto % no 1º exercício sobre o total da despesa		2,440%

Leme, 01 de Abril de 2013.


SÉRGIO LUIZ DELLAÍ
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

C.M.LEME
Pr 30/13 Fls 09
m

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – PAE

	Quantidade estudantes	Valor auxílio	Valor mensal	Março a Dezembro 2013
Auxílio Transporte I	458	R\$ 150,00	R\$ 68.700,00	R\$ 618.300,00
Auxílio Transporte II	457	R\$ 180,00	R\$ 82.260,00	R\$ 740.340,00
Total	915	R\$ 330,00	R\$ 150.960,00	R\$ 1.358.640,00
Impacto				
Previsão Orçamentária Despesa 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes			R\$ 55.684.393,00	
Previsão Orçamentária Despesa 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudante			R\$ 250.000,00	
Projeção Março a Dezembro 2013 - 9 meses (exceto Julho - férias)			R\$ 1.358.640,00	
Impacto sobre Outras Despesas Correntes				2,440%

PROJEÇÃO PARA PRÓXIMOS EXERCÍCIO

Despesa Corrente Prevista para 2013 (Prefeitura)	R\$ 55.684.393,00
Despesa anual projetada acrescida de reajuste	R\$ 1.358.640,00
Impacto sobre o total da despesa	2,440%
Despesa Corrente Prevista para 2014 (Prefeitura)	R\$ 58.930.793,11
Despesa anual projetada acrescida de reajuste	R\$ 1.437.848,71
Impacto sobre o total da despesa	2,440%
Despesa Corrente Prevista para 2015 (Prefeitura)	R\$ 62.366.458,35
Despesa anual projetada acrescida de reajuste	R\$ 1.521.675,29
Impacto sobre o total da despesa	2,440%

* **Memória de Cálculo:** para projeção dos valores de despesas para os exercícios de 2014 e 2015 foi utilizada previsão de inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – Centro – Leme – SP – FONES (19) 3573-4900 e 3555-3324 – CNPJ 46.362.661/0001-68

REGISTRO

Registrado sob o n.º de ordem 30/13

fls 03 do Registro de Processos 06

Leme, 01 de setembro de 2019

Funcionário 2

A Assessoria Legislativa
para parecer em 01.4.13

PRESIDENTE

An Expediente

01/14/2013

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 30/13 Fls 10
LEME M

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 846 L. N.º 32 Fls. 39
Recebido em 01/4/2013
S
FUNCTIONÁRIO

Ao Expediente
01/04/2013

PRESIDENTE

Os Vereadores que este subscrevem, vem respeitosamente a r. presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação dos seguintes projetos:

- 1- Projeto de Lei Complementar n.º 09/13, que concede abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;
 - 2- Projeto de Lei n.º 16/13; dispõe sobre instituição do programa municipal de auxílio transportes para estudantes universitários “PAE” e dá outras providências;

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 1º de abril de 2013.

A Ordem do Dia

01/4/2013

PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria p/ Providências

Leme, 01/14/2013

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME *m*
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 30/13 FIS 4

A(s) Comissão(ões) de:

- C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T
P.U.O.P.S

Em 01/04/13

VISTA

Em 01 de 04 de 2013
Com vista às Comissões

Funcionário *[Signature]*

JUNTADA

Em 01 de 4 de 2013

Maço juntada a estes autos 00

para cel

Funcionário

ATEN

09-09



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 30/13 PIS 12
M

PROJETO DE LEI N.º 12/13

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Auxílio Transporte para Estudantes Universitários – “PAE”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, o qual, dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Auxílio Transporte para estudantes universitários – “PAE”.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, pois, visa conceder auxílio transporte aos estudantes universitários do Município.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 3013 Fls 13
M

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 1º de abril de 2013.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Ailton de Campos
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

José Sergio Zachariotto
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ailton de Campos
Secretário

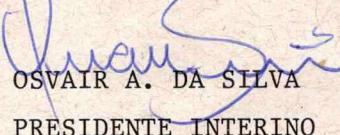
A Ordem do Dia

01/04/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 16/13 APROVADO POR UNANIMIDADE em
1^ª E 2^ª VOTAÇÕES.

LEME, 01.04.13


OSVALDO A. DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 /2013.

Dispõe sobre instituição do programa municipal de auxílio transporte para estudantes universitários "PAE" e dá outras providências.

SERGIO LUIZ DELLAI, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes universitários, PAE, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Leme, para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Auxílio-Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores abaixo especificados:

I – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam até 50 km de Leme, o valor do auxílio será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal.

II – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam acima de 50 km de Leme, o valor do auxílio será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensal.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – queda acentuada na arrecadação;

II – aumento significativo das despesas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Leme/SP e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I – ser residente e domiciliado no município de Leme;
- II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Leme;

Artigo 4º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

- I – Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;
- II – Comprovante de residência e domicílio no município;
- III – Atestado de matrícula no curso superior;
- IV – recibo mensal do efetivo gasto.

Artigo 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;
- IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 6 salários mínimo.

Artigo 6º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos;
- III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Artigo 7º - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para as devidas providências.

Parágrafo 1º - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Parágrafo 2º - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Artigo 8º - O Auxílio-Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.

Artigo 9º - O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante matrícula.

Artigo 10 - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – repasse do benefício para terceiros;

II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V – mudança de residência para outro Município;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o resarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

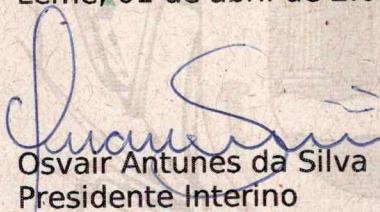
Parágrafo 2º - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta Lei.

Artigo 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Leme, 01 de abril de 2.013.


Osvair Antunes da Silva
Presidente Interino